ANAIS DO
III SEMINÁRIO
INTERNACIONAL
Estado, Regulação e
Transformação Digital



GÊNERO, LAQUEADURA E BIOÉTICA: O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL DA MULHER AO DIREITO REPRODUTIVO E À AUTONOMIA SEXUAL

GENDER, TUBAL LIGATION AND BIOETHICS: WOMEN'S FUNDAMENTAL HUMAN RIGHT TO REPRODUCTIVE RIGHTS AND SEXUAL AUTONOMY

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer[1]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
elda.cab@gmail.com

Brenda Figueiredo Lima[2]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
brendaflima@live.com

RESUMO: Em 1994, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou, no Egito, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, na qual os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres foram reconhecidos como direitos humanos fundamentais (UNFPA, 2024). Contudo, após quase trinta anos dessa conquista, as mulheres no Brasil ainda enfrentam dificuldades para concretizar esses direitos já reconhecidos internacionalmente. Em março de 2024, a mídia divulgou o caso de uma mulher que foi submetida ao procedimento de laqueadura imediatamente após o parto, sem o seu consentimento (Honório, 2024). O Tribunal de Justiça de São Paulo, na apelação nº 1001330-40.2021.8.26.0176, reconheceu que a vítima sofreu "violação do princípio da dignidade da pessoa humana e do livre planejamento familiar, ambos presentes no artigo 226, § 7º da Constituição Federal". Já em julho do mesmo ano, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos do processo nº 0729525-63.2023.8.07.0016, condenou um hospital e uma médica a indenizarem uma mulher que engravidou por não ter sido submetida à laqueadura após o parto, mesmo tendo autorização do plano de saúde. A vítima tampouco foi comunicada de que o procedimento não havia sido realizado. Tais situações são apenas exemplos de como os direitos fundamentais à liberdade, ao

[1] Livre Docente pela Universidade do Rio de Janeiro (UniRio). Pós-doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Coordenadora e professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Editora da Revista Direitos e Garantias Fundamentais - Qualis A1. Coordenadora do BIOGEPE - Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética. Presidenta da Sociedade Brasileira de Bioética. Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2 do CNPq. https://orcid.org/0000-0003-4303-4211. E-mail: elda.cab@gmail.com.

[2] Doutorado em andamento em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES), com bolsa oferecida pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES). https://orcid.org/0000-0002-9548-0494. E-mail: brendaflima@live.com.

planejamento familiar e à autonomia sexual/reprodutiva das mulheres parecem existir apenas na teoria, sendo negados na prática. Esse cenário revela uma realidade em que, diariamente, mulheres têm seus direitos básicos desrespeitados diante da ineficiência estatal em desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para as questões que as afetam. Este trabalho objetiva responder o seguinte problema de pesquisa: como os princípios norteadores da bioética podem auxiliar na parametrização e desenvolvimento de políticas públicas que garantam o respeito aos direitos reprodutivos das mulheres no Brasil? A pesquisa tem como objetivo analisar o papel da bioética como instrumento capaz de assegurar a autonomia e o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a efetividade dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres. A pesquisa é de natureza qualitativa e bibliográfica. O resultado esperado é demonstrar que a aplicação dos princípios bioéticos, especialmente aqueles explicitados na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, na formulação de diretrizes para a implementação de políticas de saúde feminina da Unesco, pode garantir a proteção dos direitos fundamentais das mulheres no Brasil. Busca-se assim contribuir para que as mulheres tenham a efetivação dos direitos fundamentais à liberdade e à autonomia sexuais, de reprodução e ao planejamento familiar, para que possam optar pela realização, ou não, de procedimentos como a laqueadura, recebendo informações adequadas para tomar decisões conscientes e autônomas.

Palavras-chave: Bioética; Autonomia reprodutiva; Liberdade sexual;

REFERÊNCIAS

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - UNFPA. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Conferência do Cairo). UNFPA Brasil, 2024. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%AAncia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%AAncia-do. Acesso em: 21 ago. 2024.

HONÓRIO, Gustavo. Mulher submetida a laqueadura sem consentimento após parto do 5º filho em hospital de SP será indenizada em R$ 85 mil. **G1 São Paulo**, 18 mar. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/03/18/mulher-submetida-a-laqueadura-sem-consentimento-apos-parto-do-5o-filho-em-hospital-de-sp-sera-indenizada-em-r-85-mil.ghtml. Acesso em: 21 ago. 2024.

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.** Hospital e médica devem indenizar mulher que não foi submetida à laqueadura após parto. 2024. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/hospital-e-medica-devem-indenizar-mulher-que-nao-foi-submetida-a-laqueadura-apos-parto#:~:text=A%203%C2%AA%20Turma%20C%C3%ADvel%20do,ter%20sido%20submetida%20%C3%A0%20laqueadura. Acesso em: 26 ago. 2024.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça de São Paulo**. Apelação Cível n. 1001330-40.2021.8.26.0176. Apelante: Município de Embu das Artes. Apelada: Daiane Ingrid da Silva Souza. Relatora: Diana Cristina Silva Spessotto. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/show.do?processo.codigo=RI007TAXZ0000&conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=1001330-40.2021&foroNumeroUnificado=0176&dePesquisaNuUnificado=1001330-

40.2021.8.26.0176&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO. Acesso em: 26 ago. 2024.